**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA,** usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com o § 2° do Artigo 254 do Regimento Interno.

**P R O M U L G A**

L E I Nº. **2.892** De 29 de Março de 2011.

**DISPÕE SOBRE O DILIGENCIAMENTO PELOS VEREADORES, JUNTO A ORGAÕS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** - O Vereador, no exercício de seu mandato, poderá diligenciar junto à órgão da administração pública direta, indireta e fundacional, inclusive com acesso a documento.

**Art.2º** - O Vereador comunicará a visita por ofício, acompanhado de justificativa, ao responsável pelo órgão a ser diligenciado e discriminará, se for o caso, os documentos de que pretende ter vista.

**§ 1º -** A visita do Vereador será marcada dentro de quinze dias do recebimento do ofício, devendo os documentos solicitados estar à sua disposição quanto da diligência.

**§ 2º -** O responsável pelo órgão a ser diligenciado atenderá o Vereador e colocará à sua disposição um servidor durante todo o tempo da diligência, na qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

**§ 3º -** O ofício de que trata este artigo será publicado no diário da Câmara Municipal e entregue mediante protocolo ao órgão a ser diligenciado.

**Art.3º** - A requerimento do Vereador, as informações a ele prestadas e os documentos obtidos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí.

**§ 1º** - Na hipótese de serem muito volumosos os documentos e informações referidas no "caput", a publicação poderá limitar-se a extrato ou relatório elaborado pelo Vereador.

**§ 2º** - Estão dispensados da publicação as informações e os documentos cujo sigilo a Lei preserve.

**Art. 4º** - Constitui crime de responsabilidade administrativa, se da autoridade, e infração político-administrativa, do servidor, a sonegação de informações ou o cerceamento do acesso aos documentos solicitados.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ITAGUAÍ, 04 Maio de 2011**

**VICENTE CICARINO ROCHA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**

Autoria: Vereador Abeilard Goulart de Souza Filho